

A SEGREGAÇÃO DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL COMO ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE

RESUMO

Elián Felipe Alves
Graduando em Ciências
Contábeis pela UNIOESTE Foz
do Iguaçu – Paraná – Brasil
E-mail: elian.alves1@unioeste.br

José Antonio Cescon
Pós-doutor em Ciências
Contábeis - UFU e docente da
UNIOESTE Foz do Iguaçu –
Paraná – Brasil E-mail:
cescon@cescon.adm.br

Francielle Rodrigues N
Voltarelli de Freitas Doutora em
Contabilidade UnB e docente da
UNIOESTE Foz do Iguaçu –
Paraná – Brasil E-mail:
francielle.voltarelli@gmail.com

Welinton Camargo Ferreira
Doutor em Desenvolvimento
Rural Sustentável UNIOESTE e
docente da UNIOESTE Foz do
Iguaçu – Paraná – Brasil E-mail:
welintonferreira@hotmail.com

Júlio César Ferreira
Doutor em Ciências Contábeis
UNISINOS e docente da
UNIOESTE Foz do Iguaçu –
Paraná – Brasil E-mail:
juliocesar300@hotmail.com

Recebido: 23/02/2026
Aprovado: 13/05/2026
DOI:10.5380/gestus.v9i1.1
03486

O presente estudo tem como objetivo analisar a sustentabilidade financeira dos fundos que compõem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Foz do Iguaçu, no período de 2020 a 2024, considerando o modelo de segregação de massas adotado e os fatores que fundamentaram a posterior unificação dos fundos previdenciários. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como aplicada, de natureza descritiva, com abordagem quantitativa, desenvolvida por meio de pesquisa documental e tratamento analítico. Os dados foram obtidos no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu, nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, nos Balanços Patrimoniais e nos Relatórios de Avaliação Atuarial da autarquia Foz Previdência, contemplando o recorte temporal dos exercícios de 2020 a 2024. Os resultados evidenciam que o Fundo Financeiro apresentou déficit estrutural recorrente e elevada dependência de aportes do ente patrocinador, configurando um cenário de insustentabilidade financeira. Por sua vez, o Fundo Previdenciário, apesar de apresentar superávit e evolução patrimonial positiva, teve sua sustentabilidade de longo prazo comprometida pela absorção antecipada de passivos oriundos do Fundo Financeiro. Conclui-se que a segregação de massas não se mostrou eficaz como instrumento de equilíbrio financeiro no contexto analisado, reforçando a necessidade de modelos de custeio previdenciário sustentáveis.

PALAVRAS-CHAVE: RPPS; Sustentabilidade Financeira; Fundo Financeiro; Fundo Previdenciário; Segregação de Massas.

INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema previdenciário específico para servidores públicos, que é obrigatoriamente instituído por cada ente federativo por imposição legal direta do Artigo 40º da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas normas gerais impostas pela Lei Ordinária nº 9.717/1998, com o propósito de assegurar aos beneficiários os direitos relacionados a aposentadoria e pensão aos servidores públicos, em troca de financiamento compulsório ao sistema (Brasil, 1988; Brasil, 1998).

Entretanto, para o desenvolvimento da política pública, é necessário que o sistema contenha sustentabilidade financeira eficiente para garantir sua operacionalização. Nesse contexto, estudos de avaliação financeira como os de Kroth e Goulart (2019) reforçam como o equilíbrio financeiro é fundamental para garantir a liquidez imediata do RPPS, evitando déficits a curto prazo que poderiam comprometer a capacidade de pagamento de benefícios aos segurados, e quando alcançado em conjunto ao equilíbrio atuarial, os recursos acumulados “serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência” (Faria, 2020, p. 18).

No município de Foz do Iguaçu, no ano de 2006, o sistema previdenciário municipal foi reestruturado através da Lei Complementar nº 107/2006, que instituiu como entidade gestora do RPPS a Autarquia Foz Previdência, tornando-se responsável pela gestão previdenciária de entidades regionais da Administração Pública direta e indireta, como a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, além de autarquias e fundações do município (Foz do Iguaçu, 2006). Com a criação do Foz Previdência, foi definido como estratégia de sustentabilidade a segregação de massas, gerando dois planos distintos em que seus segurados foram inseridos: o Fundo Financeiro, em regime de repartição simples, e o Fundo Previdenciário, em regime de capitalização.

A estratégia de sustentabilidade de segregação dos fundos de pagamentos de benefícios buscou isolar o déficit atuarial acumulado da gestão previdenciária, sendo inicialmente absorvido apenas pelo Fundo Financeiro, enquanto o Fundo Previdenciário acumulava recursos que garantiriam a sustentabilidade do plano. Entretanto, os dados da execução orçamentária de 2020 à 2024 mostraram o esgotamento das reservas do Fundo Financeiro, o que gerou pressão ao ente de realizar aportes para a cobertura de insuficiência financeira (Foz Previdência, 2023).

Em 2025, como resposta à insustentabilidade da estratégia de segregação de massas, foi criada a Lei Complementar nº 446/2025, que revogou a estratégia de segregação e unificou os fundos, efetivamente extinguindo o Fundo Financeiro e transitando seus segurados e seu déficit acumulado para o Fundo Previdenciário (Foz do Iguaçu, 2025).

Neste contexto, este estudo busca, através de dispositivos de transparência disponibilizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com os Relatórios de Avaliação Atuarial (RAA), responder a seguinte questão: Qual é a condição de sustentabilidade financeira dos fundos do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Iguaçu, considerando a segregação de massas e a futura unificação dos fundos, no período de 2020 a 2024?

Para responder à questão de pesquisa, estabeleceu-se como objetivo geral analisar a sustentabilidade financeira dos fundos do RPPS de Foz do Iguaçu no período de 2020 a 2024, comparando o desempenho do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário. Especificamente, busca-se: avaliar o desempenho das massas segregadas por meio dos indicadores de resultado operacional e evolução do Patrimônio Líquido; mensurar a dependência de aportes do ente municipal; verificar o impacto da razão de dependência demográfica no equilíbrio do sistema; e discutir os reflexos da unificação dos fundos como estratégia de equacionamento.

Embora seja exigido, obrigatoriamente, pela Constituição Federal o conjunto de critérios de sustentabilidade atuariais (de longo prazo) e financeiros (de curto prazo), este estudo será voltado à análise dos fundos de pagamento de benefícios voltados à sustentabilidade financeira, pois os cálculos atuariais são realizados anualmente e publicados no site oficial da autarquia. Entretanto, os dados atuariais serão utilizados em conjunto com os dispositivos oficiais, por fim, para a apuração de dados relativos à execução orçamentária do período abordado, visando melhor embasamento técnico da pesquisa (Vizzotto; Klein; Borges, 2025).

O estudo se justifica pela apresentação de evidências empíricas sobre efeitos fiscais e atuariais da transição entre modelos de estratégias de custeio da previdência social municipal. Na análise do esgotamento da segregação de massas e da sequente unificação dos fundos, o estudo contribui para a literatura de finanças públicas ao demonstrar, através de dados oficiais, o impacto financeiro e contábil de estratégias de equacionamento de déficit, verificando se as obrigações previdenciárias possuem a sustentabilidade necessária para sua realização.

Por fim, o escopo desta pesquisa é delimitado à análise da sustentabilidade financeira e da evolução histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2024 da política pública analisada. Não faz parte do objetivo deste trabalho a realização de novas projeções atuariais independentes ou o recálculo de provisões matemáticas, sendo utilizados os cenários já processados nos relatórios oficiais da autarquia.

REFERENCIAL TEÓRICO

Regime próprio de previdência social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema de proteção social específico, destinado exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A sua instituição é constitucionalmente prevista no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, tendo como propósito assegurar aos servidores e seus dependentes os benefícios de aposentadoria e pensão por morte (Brasil, 1988).

Diferente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é administrado de forma centralizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e funciona sob o modelo de repartição simples, de caráter universal e abrangendo os trabalhadores da iniciativa privada (Giambiagi; Além; Pinto, 2017), o RPPS é organizado e administrado pelos próprios entes federativos. Essa autonomia exige regras específicas de custeio e concessão de benefícios, fundamentadas nos princípios da solidariedade e caráter contributivo do direito previdenciário, essenciais para garantir a operacionalização da política pública (Nogueira, 2012).

O princípio contributivo estabelece que o acesso aos benefícios previdenciários está condicionado à efetiva participação do segurado no custeio do sistema, através de financiamento. Nesse sentido, de acordo com o estudo de Moraes (2023), a sustentabilidade dos RPPS está condicionada ao rigoroso atendimento das normas

de equilíbrio atuarial e financeiro, que demandam o estudo e cálculo adequado das alíquotas de contribuição e a implementação de medidas estratégicas para a contenção de déficits. O sistema previdenciário atua, assim, desde que possua sustentabilidade financeira eficiente para sua operacionalização.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 impôs novas dinâmicas aos RPPS, vedando a criação de novos regimes e estabelecendo regras de transição que buscam alinhar as normas do setor público às do RGPS, reduzindo a pressão financeira sobre os cofres públicos (Brasil, 2019). Além disso, a legislação infraconstitucional, como a Portaria MTP 1.467/2022, reforça as diretrizes para a organização e funcionamento dos regimes, visando mitigar riscos operacionais e financeiros (Ministério do Trabalho e Previdência, 2022).

Contudo, a efetividade financeira e atuarial dos regimes próprios municipais é frequentemente desafiada por restrições de capacidade gestora e instabilidade na arrecadação (De Sá, 2023). Quando as receitas previdenciárias se mostram insuficientes para cobrir as despesas, a responsabilidade recai sobre o ente federativo.

Regimes financeiros e o financiamento da previdência própria

De acordo com Kohama (2018), os RPPS são gerenciados por regimes financeiros de repartição simples ou de capitalização, a depender de sua estrutura de custeio, exigindo dos entes federativos uma gestão técnica rigorosa, pautada na busca do equilíbrio financeiro e atuarial. Os regimes financeiros, segundo Pinheiro e Dos Santos Nascimento (2019), são os fatores que determinam a forma que as receitas de contribuições previdenciárias irão custear as despesas de pagamento de benefícios aos segurados.

Bohnen (2019) comenta que, no fundo de repartição simples, as contribuições previdenciárias pagas pelo contribuinte visa custear o sistema estruturado, não seu próprio benefício futuro, gerando dependência por novos contribuintes para manter o regime financeiro sustentável. Já o regime financeiro de capitalização é fundamentado na individualidade, onde as receitas arrecadadas servirão para financiar os benefícios do próprio segurado e seus pensionistas. As contribuições recolhidas serão aplicadas no mercado financeiro para que os rendimentos, denominados como Receitas Patrimoniais pela Secretaria do Tesouro Nacional (2022), auxiliem no custeio dos benefícios (Bohnen, 2019). A vantagem do regime financeiro de capitalização, de acordo com Pinheiro e Dos Santos Nascimento (2019), é que o financiamento dos benefícios depende menos de novos contribuintes, pois eles são financiados pelo próprio contribuinte individualmente, garantindo seu pagamento futuramente.

A principal fonte de financiamento (receitas previdenciárias) dos RPPS é constituída pelas contribuições dos segurados e do ente público, que deve assumir a condição de patrocinador, financiando o regime com o auxílio do pagamento da contrapartida patronal, ou seja, para cada servidor público vinculado ao regime próprio será pago a contribuição do servidor e a contribuição patronal, de forma similar ao RGPS.

O financiamento é complementado pelo sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) gerenciado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que permite aos servidores validarem o tempo de contribuição do regime em que estavam anteriormente inseridos. A compensação pode ocorrer entre o RGPS e regimes próprios, configurando-se como uma receita previdenciária quando o servidor é vinculado ao regime, gerando o direito de receber a compensação para



validar o tempo de contribuição no regime atual; ou como uma despesa previdenciária quando ocorre a transferência de um servidor para outro regime, gerando o dever de compensar financeiramente o tempo de contribuição (Perez; Botelho, 2016).

Quanto à contribuição dos segurados, destaca-se que o financiamento do regime não recai apenas sobre os servidores ativos, estendendo-se também aos inativos por força das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Brasil, 2019). Diferentemente dos ativos, cuja contribuição incide sobre a totalidade da remuneração, a base de cálculo para aposentados e pensionistas considera apenas sobre a parcela dos proventos que excede o teto máximo dos benefícios do RGPS. Nesse contexto, Sarquis, Frigeri e Sousa (2021) enfatizam que essa extensão da base contributiva aos inativos, incidindo sobre o excedente ao teto, é um mecanismo fundamental de solidariedade intergeracional, essencial para mitigar o déficit atuarial e garantir a solvência do sistema frente ao envelhecimento da massa de segurados.

Segregação de massas

A segregação de massas consolida-se como uma estratégia técnica para o equacionamento do déficit atuarial acumulado pelos RPPS. Segundo Ribeiro (2017), essa técnica fundamenta-se na divisão do universo de segurados em dois "planos" (ou fundos) distintos, com o propósito de isolar o passivo atuarial histórico da nova geração de contribuintes. O objetivo central é permitir a sustentabilidade de uma parte do sistema através da capitalização, enquanto é gerenciado o desequilíbrio financeiro em um grupo fechado e tendente à extinção.

Já sobre sua estruturação operacional, como detalhada por Paiva (2024), vem na existência de dois fundos com lógicas de financiamento diferentes. O primeiro, denominado Fundo Financeiro, é estruturado sob o regime de repartição simples e possui caráter de "massa fechada", abrigando os servidores mais antigos, aposentados e pensionistas. Este fundo assume a responsabilidade pelas despesas imediatas e pelo passivo atuarial pretérito sem ter constituído as reservas necessárias para sustentabilidade, dependendo de aportes governamentais para a cobertura de suas insuficiências financeiras.

Em contrapartida, o Fundo Previdenciário é modelado sob o regime de capitalização para a "massa aberta", disponível para entrada de novos servidores e migrantes, buscando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial desde a origem. Sua função é acumular ativos garantidores para o custeio dos benefícios futuros, mantendo suas reservas blindadas do déficit estrutural que onera o fundo financeiro.

A dinâmica entre esses dois planos gera, contudo, implicações fiscais, conceituadas na literatura como "déficit ou custo de transição", de acordo com estudo de Caetano (2010), desenvolvido no âmbito do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, ao direcionar as contribuições dos novos servidores (que seriam superavitárias no início da carreira) para a capitalização do Fundo Previdenciário, o ente federativo retira a base de financiamento que auxiliaria no custeio dos inativos no modelo de repartição do Plano Financeiro. Ribeiro (2017) apoia essa análise ao destacar que a segregação não elimina o déficit, mas o expande isoladamente no Plano Financeiro, exigindo recursos orçamentários crescentes dos cofres públicos para cobrir a insustentabilidade do fundo até sua extinção.

O Regime Próprio em Foz do Iguaçu foi inicialmente instituído pela Lei Complementar nº 21 de 1994, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões (FAPEN) (Foz do Iguaçu, 1994). Em 1995, o FAPEN foi extinto pela LC 31/1995 e seus recursos foram direcionados ao Tesouro Municipal, com a alíquota de 5%. Em 2005 através do Decreto nº 16.542 de 2005, a alíquota passou para 11% e definindo o dever de pagamento de contribuições patronais pela Prefeitura Municipal, além das autarquias e fundações municipais.

Em 2006 com a criação da LC 107/2006, reestruturou-se o regime próprio com a criação da Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Iguaçu, denominada Foz Previdência. A lei consolidou os procedimentos gerenciais que a autarquia deveria seguir, definindo a Taxa de Administração para despesas de pessoal, expondo o plano de benefícios e de custeio, além de definir a adoção da estratégia de segregação de massas dos fundos de pagamento de benefícios (Foz do Iguaçu, 2006). Segundo Jacques (2022), a segregação de massas foi o modelo estratégico utilizado pelo Poder Legislativo para combater o déficit financeiro e atuarial herdado pela gestão previdenciária passada, que utilizava um plano de custeio insustentável para o pagamento de obrigações. Assim, foi determinado que existiriam dois fundos de pagamentos de benefícios, o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

O Fundo Financeiro (FF) é composto pelo regime financeiro de repartição simples, vinculado aos servidores admitidos até o dia 16 de dezembro de 1998, conforme Artigo 51 da LC 107/2006 (Foz do Iguaçu, 2006). O FF foi criado para isolar o déficit previdenciário, já que desde sua concepção era vedada a vinculação de novos servidores, a longo prazo iria tornar-se insustentável, pois o número de contribuintes naturalmente diminuiria com o tempo, enquanto a população beneficiária aumentaria, gerando um cenário deficitário onde as despesas superaram as receitas definidas no plano de custeio.

Já o Fundo Previdenciário (FP) é composto pelo regime financeiro de capitalização, vinculado aos servidores admitidos a partir do dia 17 de dezembro de 1998, de acordo com o artigo 52 da LC 107/2006 (Foz do Iguaçu, 2006). O FP foi criado como fundo "definitivo" de pagamento de benefícios, pois sua principal estratégia era o acúmulo de reservas para pagamento de despesas futuras através do regime financeiro de capitalização, além de não carregar o passivo atuarial da gestão previdenciária do FAPEN e do Tesouro Municipal.

Sustentabilidade financeira

Estudos relacionados à Previdência Social buscam definir os conceitos definidos pelo Artigo 40 da CF. Em 2008, o MPS publicou a Portaria nº 403, que definia os termos Equilíbrio Financeiro e Equilíbrio Atuarial (MPS, 2008). Nogueira (2012) interpreta a definição da MPS como a garantia de que os recursos arrecadados pelo RPPS conseguirão financiar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias, com o Equilíbrio Financeiro abrangendo o curto prazo, enquanto o Atuarial abrange o longo prazo, utilizando o modelo estatístico Atuarial para previsão e análise do futuro da previdência.

Considerando a definição da LRF sobre a Avaliação Financeira como a análise dos resultados obtidos através da comparação entre as receitas ordinárias arrecadadas e as despesas executadas. Caso as receitas sejam equivalentes ou superiores às obrigações, o RPPS demonstra situação de equilíbrio; caso contrário, será deficitário (Brasil, 2000). Nesta última hipótese, a legislação atribui ao ente federado a

responsabilidade pelo repasse de valores monetários para a cobertura da insuficiência financeira, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios.

Para uma análise eficiente dessa solvência, torna-se imprescindível distinguir, dentro do grupo de receitas correntes, quais são operacionais ordinárias e quais são não operacionais. Essa distinção é necessária, pois o ingresso de receitas extraordinárias decorrentes da força do Poder Executivo ou Legislativo pode neutralizar o déficit temporariamente, permitindo o pagamento das obrigações de curto prazo. Contudo, essa situação encobre a realidade de um fundo efetivamente deficitário, que não possui sustentabilidade e depende continuamente de aportes governamentais para operar.

Contextualizada no Município de Foz do Iguaçu, essa dependência é evidenciada pela dinâmica do Fundo Financeiro (FF). Os aportes extraordinários para cobertura de insuficiência financeira têm como função cobrir o passivo atuarial carregado pelo FF até sua eventual extinção, prevista para 2026. Portanto, para fins de avaliação da sustentabilidade neste estudo, tais aportes devem ser considerados como receitas não operacionais, visto que não compõem a capacidade de geração própria de recursos do fundo, tratando-se, em essência, de uma interferência direta do Poder Executivo e Legislativo para a manutenção do sistema.

Considerando as implicações teóricas demonstradas nos estudos dos regimes financeiros e do modelo de segregação de massas, é essencial que sejam feitas avaliações aplicadas para análise prática da solvência do sistema previdenciário. No próximo capítulo, serão detalhados os procedimentos utilizados para a análise da sustentabilidade financeira do regime próprio de massa segregada.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza aplicada, pois busca gerar conhecimento para a aplicação prática na solução de problemas específicos da gestão previdenciária local, como definido por Gil (2019). No que concerne à abordagem, o estudo classifica-se como quantitativo, fundamentado na quantificação sistemática durante a coleta e análise de dados, método considerado adequado por Prodanov e Freitas (2013) para a mensuração objetiva de fenômenos financeiros.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, visto que busca descrever e analisar as características de um determinado fenômeno (Gil, 2019). No caso, o fenômeno analisado é a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Foz do Iguaçu, estabelecendo a relação entre a execução orçamentária dos fundos segregados e as recentes alterações na legislação municipal.

Referente aos procedimentos técnicos, o estudo denomina-se uma pesquisa documental, pela utilização de fontes primárias sem tratamento analítico prévio. Os instrumentos de coleta de dados consistem no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu e o site oficial da autarquia Foz Previdência, permitindo seu direcionamento para a função de investigação objetiva do fenômeno estudado, conforme definição de Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009). Para a coleta de dados, serão utilizados como principais dados da autarquia Foz Previdência. A escolha desses meios fundamenta-se na necessidade de obter dados oficiais e auditáveis, garantindo a fidedignidade das informações.

O recorte temporal da pesquisa abrange os exercícios financeiros de 2020 a 2024, período selecionado para capturar o cenário financeiro imediato durante a segregação de massas e anterior à unificação dos fundos, com exceção do ano de

2025, pela limitação dos demonstrativos e relatórios necessários referentes ao exercício não terem sido publicados até o momento da elaboração desta pesquisa. As fontes documentais específicas serão compostas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), com foco no Anexo 4 que detalha receitas e despesas previdenciárias; dos Balanços Patrimoniais (BP) anuais da autarquia, utilizados especificamente para a extração dos saldos e análise da evolução do Patrimônio Líquido dos fundos; dos Relatórios de Avaliação Atuarial (RAA), documentos técnicos essenciais para o diagnóstico da evolução demográfica; e a Legislação Municipal pertinente (Leis Complementares), utilizada para fundamentar as variações observadas nos dados financeiros e compreender as bases normativas das estratégias de custeio adotadas no período.

Para o tratamento dos dados, as informações coletadas serão organizadas em planilhas eletrônicas e gráficos para os procedimentos analíticos, baseados no estudo de Vizzotto et al. (2025). Primeiramente, realizou-se o comparativo entre o resultado previdenciário anual dos fundos através do confronto entre as receitas e despesas previdenciárias, possibilitando evidenciar o superávit ou déficit operacional dos fundos. Em sequência, efetuou-se um comparativo entre os aportes recebidos do município para ambos os fundos, para demonstração da dependência do regime ao ente. Também se comparou a evolução do Patrimônio Líquido no período, como indicador de sustentabilidade financeira contínua durante o período.

Para mensurar o equilíbrio demográfico, foi utilizado o indicador da literatura de Caetano (2016), denominado Razão de Dependência, evidenciando a capacidade de cobertura de benefícios do fundo ao demonstrar quantos servidores ativos existem para o custeio de cada beneficiário, através da fórmula (Servidores Ativos/Beneficiários). Por fim, a análise das alterações no cronograma de custeio detalha as mudanças no sistema previdenciário a partir de 2026. Essa abordagem analítica permitiu uma visualização clara da situação de solvência de cada massa segregada e das implicações financeiras que fundamentaram a reestruturação através da Lei Complementar nº 446/2025.

DESENVOLVIMENTO

Os demonstrativos analisados referem-se ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Foz do Iguaçu no período de 2020 até 2024. O período compreende os últimos exercícios financeiros completos durante a vigência da segregação de massas, antecedendo a unificação dos fundos pela Lei Complementar nº 446/2025. A avaliação é baseada em um comparativo de desempenho entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, observando a execução orçamentária, evolução do Patrimônio Líquido e a dinâmica demográfica.

A tese da segregação de massas comprova sua teoria através dos estudos de avaliação atuarial publicados pela Foz Previdência (2025), onde em seu estudo referente aos resultados do ano de 2024 foi definido o saldo de R\$ 897.071.058,25 superavitário atuarial do FP, enquanto o FF resultou em R\$ 1.785.113.030,52 deficitário.

As alterações na legislação de Foz do Iguaçu através da LC 345/2021 buscavam medidas para melhorar a situação atuarial do RPPS com Aportes de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da Prefeitura Municipal para o Fundo Previdenciário previstos até 2096, transferências para cobertura de insuficiência para o Fundo Financeiro e a transferência de vidas de 1.480 segurados do Plano Financeiro para o Previdenciário (Foz do Iguaçu, 2021).

As medidas utilizadas para financiar o FF provaram-se insustentáveis ao orçamento municipal, e em resposta foi criada a LC 446/2025, que revogou a segregação de massas, efetivamente extinguindo o FF e transferindo seus segurados (incluindo beneficiários), além de seu passivo atuarial para o FP, efetivamente consolidando os fundos. Com a unificação dos fundos, a alíquota de contribuição patronal foi elevada para 28% como tática de amortização de passivo atuarial absorvido pelo FP do FF até o ano de 2060 (Foz do Iguaçu, 2025).

O aumento de alíquota da contribuição patronal possui o propósito de equacionar o Fundo Previdenciário ao déficit absorvido: efetivamente, o Fundo Previdenciário irá absorver o déficit do Fundo Financeiro, enquanto a alíquota patronal elevada busca amortizar o valor do déficit recém-herdado para manter o Fundo Previdenciário sustentável até que seja completamente absorvido e o déficit eventualmente deixe de existir.

Desempenho operacional do fundo financeiro (repartição simples)

Os dados detalhados da execução orçamentária do Fundo Financeiro (FF) entre 2020 e 2024 demonstram consistentemente a ineficácia do plano no custeio das obrigações previdenciárias com recursos vinculados, alinhado com a premissa da extinção natural da massa fechada e do isolamento do passivo atuarial histórico. Conforme detalhado na Tabela 1, o fundo registrou déficits operacionais em todos os exercícios do período, com o resultado negativo variando de R\$39,72 milhões em 2020 a R\$12,10 milhões em 2024.

Tabela 1: Análise da execução orçamentária do fundo financeiro, em reais (R\$)

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Contribuição de Segurados	21.045.867,96	17.757.397,61	17.040.279,03	20.306.924,50	22.269.471,50
Contribuição Patronal	28.394.591,47	24.403.272,50	18.110.730,03	21.107.542,69	21.806.059,45
Receita Patrimonial	10.382.543,88	1.735.784,33	5.504.514,46	3.672.896,50	10.023,26
Compensação Previdenciária	8.211.802,77	3.299.743,48	1.037.261,65	1.027.381,78	636.870,89
Total das Receitas	68.034.806,08	47.196.197,92	41.692.785,17	46.114.745,47	44.722.425,10
Despesas com Inativos	(95.889.578,03)	(55.519.132,60)	(63.966.098,31)	(45.843.138,63)	(40.672.216,61)
Despesas com Pensionistas	(11.468.085,88)	(12.639.757,35)	(14.261.435,16)	(15.501.276,09)	(16.141.130,47)
Compensação Previdenciária	(400.328,99)	(62.106,69)	(30.933,37)	(147.150,22)	(5.730,52)
Total das Despesas	(107.757.992,90)	(68.220.996,64)	(78.258.466,84)	(61.491.564,94)	(56.819.077,60)
Resultado Operacional	(39.723.186,82)	(21.024.798,72)	(36.565.681,67)	(15.376.819,47)	(12.096.652,50)

Fonte: elaborado com base no RREO (2020; 2021; 2022; 2023 e 2024) de Foz do Iguaçu

A composição dos resultados operacionais alinha-se com as fragilidades do plano financeiro. As receitas totais apresentaram tendência de queda e alta volatilidade, passando de R\$ 68,03 milhões em 2020 para R\$ 44,72 milhões em 2024. A volatilidade é mais expressiva através da variância nas receitas patrimoniais, que se tornaram quase extintas em 2024 (R\$ 10 mil), sinalizando o esgotamento das reservas líquidas disponíveis para aplicação e rendimento. Embora as contribuições de segurados e patronal tenham se mantido como fontes de receita, mostraram-se consistentemente insuficientes para cobrir as despesas com benefícios.

Quanto às obrigações previdenciárias, observa-se uma redução do total de despesas de benefícios, que caiu de R\$ 107,76 milhões em 2020 para R\$ 56,82 milhões em 2024. Esta diminuição decorre diretamente da estratégia "transferência de vidas", autorizada pela Lei Complementar nº 345/2021.

A migração forçada de beneficiários para o Fundo Previdenciário reduziu drasticamente as despesas com inativos, de R\$ 95,89 milhões para R\$ 40,67 milhões no período. Contudo, mesmo com essa redução significativa de sua base de obrigações, o Fundo Financeiro não alcançou o equilíbrio financeiro.

Portanto, a aparente diminuição do déficit ao final do período não resulta do fortalecimento da arrecadação ou de rendimentos patrimoniais, mas sim de intervenções legislativas que reduziram o valor em massa de suas despesas.

A variância das receitas e a incapacidade de acumulação de reservas, como características inerentes a um fundo de repartição simples e massa fechada reforçam a conclusão de que o Fundo Financeiro operava em estado de dependência contínua de transferências extraordinárias do ente municipal para garantir o pagamento dos benefícios, de acordo com Bohnen (2019), configurando também a ausência de sustentabilidade financeira.

Desempenho operacional do fundo previdenciário (capitalização)

O desempenho operacional do Fundo Previdenciário, apresentado na Tabela 2, revela um perfil financeiro mais robusto e completo que o do Fundo Financeiro. Em razão de sua natureza como regime financeiro de capitalização e de uma base de segurados majoritariamente ativa, o Fundo Previdenciário manteve-se superavitário em todos os cinco anos analisados, cumprindo seu objetivo primário de acumulação de reservas.

Tabela 2: Análise da execução orçamentária do fundo previdenciário, em reais (R\$)

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Contribuição de Segurados	24.636.622,32	24.769.375,05	32.835.351,44	46.726.948,98	57.446.937,02
Contribuição Patronal	24.286.953,60	36.074.807,51	35.240.285,01	66.179.650,25	119.177.451,79
Receita Patrimonial	37.387.894,84	4.872.637,81	25.853.707,77	70.732.366,40	19.865.337,41
Compensação Previdenciária	648.050,25	4.030.495,70	7.053.362,02	7.855.538,23	9.294.271,87
Total das Receitas	86.959.521,01	69.747.316,07	100.982.706,24	191.494.503,86	205.783.998,09
Despesas com Inativos	(4.857.202,04)	(58.572.928,94)	(84.479.099,17)	(139.687.962,53)	(178.827.849,43)
Despesas com Pensionistas	(1.426.433,86)	(2.075.785,45)	(3.433.077,75)	(4.668.517,74)	(5.568.237,20)
Compensação Previdenciária	(20.347,69)	(166.278,08)	(316.974,75)	(385.078,66)	(685.574,46)
Total das Despesas	(6.303.983,59)	(60.814.992,47)	(88.229.151,67)	(144.741.558,93)	(185.081.661,09)
Resultado Operacional	80.655.537,42	8.932.323,60	12.753.554,57	46.752.944,93	20.702.337,00

Fonte: elaborado com base no RREO (2020; 2021; 2022; 2023 e 2024) de Foz do Iguaçu

A trajetória do fundo é marcada por superávits expressivos, porém com variâncias significativas na composição dos resultados. O ano de 2020 registrou um superávit de R\$ 80,65 milhões, impulsionado por receitas patrimoniais robustas (R\$ 37,39 milhões), evidenciando a importância dos rendimentos financeiros. Em 2021, o resultado positivo reduziu-se para R\$ 8,93 milhões, redução motivada principalmente pelo aumento das despesas totais, que saltaram de R\$ 6,3 milhões em 2020 para R\$ 60,8 milhões em 2021, um crescimento de cerca de 865% em um único exercício. Este aumento abrupto decorre da transferência de vidas e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, e não da maturação natural do fundo.

O exercício de 2022 também foi superavitário, com um resultado de R\$ 12,75 milhões, demonstrando que o crescimento das despesas foi integralmente coberto pela arrecadação do período. A performance se recuperou nos anos seguintes, com

superávits de R\$ 46,75 milhões em 2023 e R\$ 20,70 milhões em 2024. Este desempenho foi sustentado por um crescimento da arrecadação, característico de um regime de capitalização. As receitas totais expandiram-se 136% entre 2020 e 2024. A contribuição dos segurados saltou de R\$24,6 milhões para R\$57,4 milhões, enquanto a contribuição patronal quadruplicou, atingindo R\$119,1 milhões em 2024, refletindo tanto o crescimento da massa ativa quanto ajustes no plano de custeio.

Contudo, paralelamente à expansão das receitas, o comportamento das despesas evidencia o fardo da absorção do passivo do fundo segregado. As despesas com inativos, que eram de apenas R\$ 4,8 milhões em 2020, aumentaram drasticamente para R\$ 178,8 milhões em 2024, um aumento exponencial de 3.625% que decorre principalmente da transferência de beneficiários do Fundo Financeiro.

Por fim, embora a solvência imediata e a capacidade operacional superavitária tenham sido mantidas, a margem de superávit sofreu uma drástica contração, pressionada pelo crescimento desproporcional das obrigações. Esse cenário evidencia que a sustentabilidade de longo prazo do Fundo Previdenciário foi severamente comprometida pela internalização antecipada do déficit do Fundo Financeiro, corroborando a insustentabilidade de manter-se o modelo de segregação e fornecendo o fundamento para a unificação dos fundos em 2025.

Dependência dos aportes do ente municipal

A Tabela 3 evidencia a dependência do RPPS em relação aos aportes do ente municipal ao longo do período analisado. Observa-se que, no caso do Fundo Financeiro, os aportes para cobertura de déficit financeiro foram recorrentes em todos os exercícios, alcançando valores expressivos, como R\$ 26,67 milhões em 2020 e R\$ 39,28 milhões em 2022, evidenciando sua incapacidade de autofinanciamento.

Tabela 3: Histórico de aportes do município por fundo do RPPS, em reais

Tipo de Aportes	2020	2021	2022	2023	2024
Cobertura de Déficit (FF)	26.669.474,94	21.587.198,38	39.281.794,97	21.040.268,51	15.200.375,80
Amortização Atuarial (FP)	0,00	23.794.887,88	48.502.655,11	34.133.061,27	44.152.549,98
Total de Repasses	26.669.474,94	45.382.086,26	87.784.450,08	55.173.329,78	59.352.925,78

Fonte: Elaborado com base no RREO (2020; 2021; 2022; 2023 e 2024) de Foz do Iguaçu

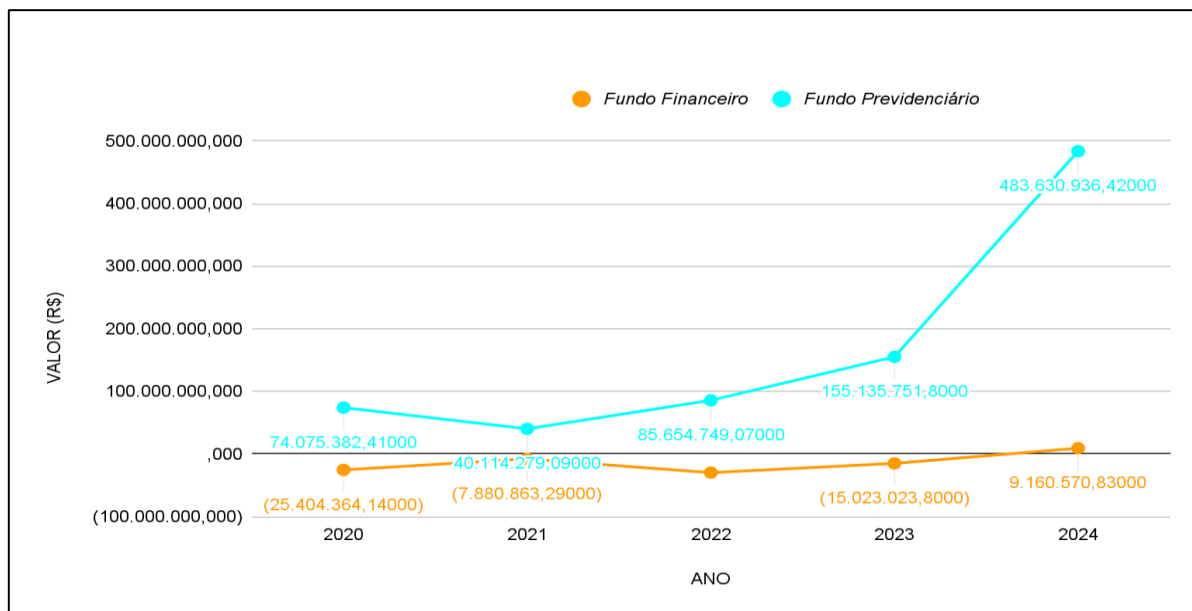
Os dados apresentados demonstram a dependência estrutural da estratégia de segregação de massas ao ente municipal, onde os aportes tornam-se necessários para sustentabilidade do regime. O município realiza aportes de cobertura de insuficiência do Fundo Financeiro, para cobrir o déficit financeiro apurado na folha de pagamento dos beneficiários mensalmente, enquanto simultaneamente realiza aportes de amortização atuarial ao Fundo Previdenciário, para expansão de reservas garantidoras do pagamento de benefícios futuros, gerando um duplo comprometimento de recursos orçamentários à sustentabilidade da previdência social.

Como consequência dessas obrigações, o volume total de repasses atingiu o pico de R\$ 87,78 milhões no exercício de 2022, reforçando que a segregação de massas, embora isole contabilmente o déficit, mantém a pressão sobre o orçamento público. Esse fenômeno corresponde ao conceito de "custo de transição", que, de acordo com Caetano (2010), surge quando o ente precisa financiar, com recursos orçamentários adicionais, os benefícios da massa antiga, enquanto as contribuições dos novos servidores são direcionadas à capitalização.

Comparação da evolução do patrimônio líquido

A evolução do Patrimônio Líquido (PL), apresentada na Figura 1, constitui um dos principais indicadores da sustentabilidade financeira dos fundos previdenciários, pois evidencia a capacidade de acumular recursos para honrar obrigações futuras, conforme destacado pela análise de Vizzotto et al. (2025).

Figura 1: Comparação entre Patrimônio Líquido dos Fundos



Fonte: Elaborado com base no BP (2020 a 2024) da Foz Previdência

No Fundo Financeiro, observa-se uma trajetória predominantemente decrescente do Patrimônio Líquido ao longo do período analisado, ainda que, no exercício de 2024, o fundo tenha apresentado Patrimônio Líquido positivo. Essa tendência reflete diretamente os sucessivos déficits operacionais apurados anualmente, os quais demandaram a utilização recorrente de recursos acumulados e aportes extraordinários do ente municipal. O resultado patrimonial positivo observado em 2024 não representa reversão estrutural do Plano Financeiro, mas decorre de fatores externos, como aportes extraordinários e ajustes pontuais de execução, insuficientes para assegurar a sustentabilidade financeira.

Em contraste, o Fundo Previdenciário apresentou evolução patrimonial positiva ao longo do período, ainda que com oscilações entre os exercícios. Esse crescimento do Patrimônio Líquido é explicado, sobretudo, pela predominância de segurados ativos, pela arrecadação regular de contribuições previdenciárias e pela incorporação de receitas patrimoniais oriundas das aplicações financeiras. Mesmo nos exercícios em que o resultado operacional foi menos expressivo, o fundo manteve a capacidade de preservação de seu patrimônio acumulado.

É importante destacar que, diferentemente do Fundo Previdenciário, que foi capitalizado com aportes de IRRF conforme a LC 345/2021 (repasses para amortização atuarial), a reversão do Patrimônio Líquido do Fundo Financeiro para um saldo positivo de R\$ 9,16 milhões em 2024 deve-se, fundamentalmente, à redução do seu passivo atuarial via transferência de vidas e aos repasses municipais para cobertura de insuficiência financeira que, naquele exercício, superaram o déficit operacional executado (Foz do Iguaçu, 2021).

Análise demográfica

A análise demográfica, apresentada na Tabela 4, evidencia alterações relevantes na composição das massas seguradas, especialmente no Fundo Financeiro. Observa-se que, a partir de 2021, houve redução significativa no número de aposentados e pensionistas vinculados ao FF, resultado direto das transferências de vidas para o Fundo Previdenciário autorizadas por alterações legislativas no período. Essa diminuição impactou diretamente o volume das despesas previdenciárias do fundo, contribuindo para a redução gradual do déficit operacional observado nos exercícios subsequentes.

Tabela 4: Comparativo demográfico entre contribuintes e beneficiários

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024
Fundo Financeiro					
Contribuintes Ativos	1.733	1.513	1.301	1.114	952
Aposentados	1.989	698	898	257	622
Pensionistas	313	321	348	357	143
Razão de Dependência (FF)	0,75	1,48	1,04	1,81	1,24
Fundo Previdenciário					
Contribuintes Ativos	4.209	4.382	4.772	5.170	5.817
Aposentados	121	1.597	1.590	2.418	2.190
Pensionistas	31	50	96	116	354
Razão de Dependência (FP)	27,69	2,66	2,83	2,04	2,29

Fonte: Elaborado com base no RAA (2020; 2021; 2022; 2023 e 2024) da Foz Previdência

Segundo Nogueira (2012), em regimes financeiros de repartição simples, a existência de uma razão inferior a 1 entre contribuintes e beneficiários caracteriza uma situação financeiramente desfavorável, pois evidencia que não há sequer um servidor ativo para financiar cada benefício de aposentadoria ou pensão existente, exigindo aportes extraordinários do ente patrocinador. Sob essa ótica, o índice de 0,75 registrado pelo Fundo Financeiro em 2020 sinaliza forte desequilíbrio financeiro. Nos exercícios posteriores, entre 2021 e 2024, o fundo não manteve razão inferior à 1, indicando uma melhora pontual na relação entre contribuintes e beneficiários. Todavia, o índice permaneceu sistematicamente abaixo de 2, considerado insuficiente para garantir equilíbrio financeiro em regimes de repartição simples, especialmente em massas fechadas e em processo de envelhecimento.

Por outro lado, o Fundo Previdenciário manteve índices superiores a 1 em todos os exercícios, chegando a 27,69 em 2022. De acordo com Bohnen (2019), no contexto do regime financeiro de capitalização, índices superiores à 1 indicam uma situação mais favorável sob o ponto de vista financeiro, pois refletem uma base contributiva capaz de sustentar, ao menos no curto prazo, o pagamento dos benefícios. Ainda assim, a redução desse indicador, especialmente entre o exercício de 2020 e 2021, sinaliza o comprometimento da absorção do passivo transferido do Fundo Financeiro e a necessidade de monitoramento administrativo contínuo e de ajustes no plano de custeio para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Reflexos da unificação dos fundos

A definida insustentabilidade do Fundo Financeiro e a pressão sobre os aportes municipais culminaram na edição da Lei Complementar nº 446/2025, que revogou a segregação de massas e unificou os fundos do RPPS de Foz do Iguaçu. Esta medida exigiu uma revisão no plano de custeio para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial

do novo fundo único, que absorveu o passivo deficitário da massa extinta. As alterações estruturais trazidas por essa legislação, que redefinem as fontes de custeio do sistema, estão detalhadas na Tabela 5.

Tabela 5: Alterações no plano de custeio com a extinção do fundo financeiro

Método de Financiamento	Até 2026	Pós 2026	Variação
Alíquota de Contribuição dos Segurados do Plano Financeiro	15%	14%	-6,67%
Alíquota de Contribuição dos Segurados do Plano Previdenciário	14%	14%	0
Alíquota de Contribuição Patronal	18%	28%	56%
Alíquota de Contribuição Patronal de Inativos e Pensionistas	18%	0%	-100%
Taxa de Administração	2,4%	1,8%	-25%
Aporte Mensal de Equacionamento de Déficit Atuarial até 2060	R\$0,00	≈R\$10.000.000,00	—

Fonte: Elaborado com base na Lei Complementar 446/2025 de Foz do Iguaçu

A análise comparativa entre o cenário segregado e o unificado revela que o custo de transição recaiu majoritariamente sobre o patrocinador. Conforme os dados apresentados na Tabela 5, a alíquota de contribuição patronal foi elevada de 18% para 28%. Este aumento representa um incremento relativo de 55,6% sobre a alíquota anterior, mas também atinge o teto máximo permitido pelo Artigo 2º da Lei 9.717/1998, que limita a contribuição patronal ao dobro da alíquota dos segurados (2 x 14%) (Brasil, 1998). Isso sinaliza que o município esgotou sua margem legal de contribuições ordinárias para amortizar o déficit.

Em contrapartida, houve a diminuição da alíquota dos servidores ativos do antigo Fundo Financeiro de 15% para 14% e a extinção da contribuição patronal sobre os beneficiários, balanceando a carga de financiamento entre os segurados, o patrocinador e o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

Diferentemente dos aportes variáveis de cobertura de insuficiência financeira, que oscilavam conforme a folha de pagamento mensal, o novo Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, instituído pelo Anexo IV da LC 446/2025 estabelece aportes fixos e progressivos por um período de 35 anos (2026 a 2060). Para o primeiro ano de vigência (2026), o aporte mensal fixado inicialmente em R\$10 milhões, o que representa um impacto orçamentário anual extra de R\$120 milhões para o município.

A projeção atuarial demonstra que os repasses serão crescentes. Em 2035, o aporte mensal subirá para aproximadamente R\$ 13,88 milhões e, no encerramento do plano em 2060, o município deverá desembolsar mensalmente cerca de R\$ 22,97 milhões para amortização do déficit. Isso significa que a unificação não eliminou o custo do déficit, mas o transformou em uma dívida de longo prazo que inicia em R\$ 120 milhões anuais e supera os R\$ 275 milhões anuais no final do período.

Conclui-se que a unificação dos fundos solucionou a crise de liquidez imediata do extinto Fundo Financeiro, trocando a instabilidade dos déficits mensais variáveis por uma dívida de longo prazo estruturada. No entanto, os dados evidenciam que esse equilíbrio atuarial foi alcançado mediante esgotamento da margem contributiva legal, combinando o teto legal da alíquota patronal (28%) com um plano de amortização robusto. A sustentabilidade do sistema, portanto, deixa de depender de aportes emergenciais para se condicionar à capacidade do município em cumprir o cronograma progressivo do Anexo IV, exigindo um planejamento orçamentário cauteloso para suportar o elevado custo fixo do regime nas próximas décadas.

Este estudo dedicou-se a analisar a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Foz do Iguaçu no período de 2020 a 2024, buscando compreender os impactos da estratégia de segregação de massas e os fatores determinantes para a reestruturação do sistema. A pesquisa demonstrou que o modelo de segregação, embora tenha isolado contabilmente o déficit histórico, esgotou-se financeiramente, exigindo do município aportes de recursos crescentes que culminaram na necessidade de unificação dos fundos.

Em relação ao Fundo Financeiro, conclui-se que o plano operou em estado de desequilíbrio estrutural crônico. A análise da execução orçamentária revelou uma dependência contínua de aportes para a cobertura de insuficiências, uma vez que as receitas ordinárias se mostraram incapazes de custear a folha de benefícios. Observou-se que a redução do déficit nos últimos exercícios não derivou de uma recuperação da capacidade contributiva, mas sim da estratégia de "transferência de vidas", que apenas deslocou a obrigação de pagamento para o Fundo Previdenciário sem solucionar o sistema.

Quanto ao Fundo Previdenciário, constatou-se que, apesar de manter-se superavitário, sustentável a curto prazo e acumular reservas típicas do regime de capitalização, sua sustentabilidade a longo prazo foi comprometida. A absorção antecipada de beneficiários oriundos do Fundo Financeiro elevou exponencialmente as despesas com inativos e pensionistas, diminuindo o resultado operacional e consumindo recursos que deveriam ser capitalizados para o pagamento de despesas futuras, evidenciando que a manutenção da segregação estava drenando a capacidade de acumulação do fundo capitalizado para cobrir as falhas inerentes do fundo em repartição.

Diante desse cenário de insolvência do Fundo Financeiro, a unificação dos fundos, instituída pela Lei Complementar nº 446/2025 vigorando a partir de 2026, apresentou-se como medida impositiva para o equacionamento do regime. Conclui-se que essa reestruturação transformou o déficit, antes coberto por aportes mensais variáveis de insuficiência financeira, em uma dívida de longo prazo planejada, exigindo dos patrocinadores o comprometimento com a alíquota patronal máxima de 28% e um plano de amortização robusto até 2060.

Como limitação desta pesquisa, destaca-se o gap temporal referente ao exercício de 2025. Embora a unificação do regime tenha se efetivado operacionalmente em 2026, os dados contábeis e atuariais relativos ao ano de 2025 não foram abrangidos nesta análise, pois não se encontravam finalizados e publicados pelos órgãos oficiais durante a elaboração deste trabalho. Essa lacuna impede a avaliação do cenário do ano anterior à vigência plena do fundo único.

Por fim, o estudo evidencia que a sustentabilidade financeira do RPPS de Foz do Iguaçu, no período analisado, comportou-se de maneira distinta entre as massas: o Fundo Financeiro não possuía sustentabilidade, operando em insolvência e dependência de aportes do município, enquanto o Fundo Previdenciário tinha sustentabilidade, comprovada por seus superávits e evolução patrimonial. Recomenda-se que pesquisas futuras monitorem a execução a partir de 2026, verificando se o novo modelo unificado conseguirá preservar o equilíbrio financeiro que existia no fundo capitalizado frente ao passivo absorvido.

REFERÊNCIAS

BOHNEN, Bruna. Uma análise dos regimes de financiamento da previdência social frente aos princípios norteadores da seguridade social: sistema de repartição simples e sistema de capitalização. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Presidência da República. 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República. 2019.

CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. Instrumentos de controle da despesa com pessoal inativo e pensionista de estados, municípios e do Distrito Federal. 2010.

CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. Solvência fiscal de longo prazo dos regimes próprios de previdência dos estados e municípios. Texto para Discussão, 2016.

DE SÁ, André Eustáquio Buzetti. O comprometimento intergeracional decorrente da criação e gestão dos regimes próprios de Previdência Social nos municípios do estado de Mato Grosso do Sul. **Cadernos**, v. 1, n. 10, p. 97-102, 2023.

FARIA, Raissa Bezerra de. A criação da previdência complementar para o servidor público federal sob a luz do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. 2020.

FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 21, de 1994. Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões (FAPEN). Foz do Iguaçu, PR: Câmara Municipal. 1994.

FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 31, de 1995. Extingue o FAPEN. Foz do Iguaçu, PR: Câmara Municipal. 1995.

FOZ DO IGUAÇU. (2005). Decreto nº 16.542, de 2005. [...] Foz do Iguaçu, PR: Prefeitura Municipal. 2005.

FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 107, de 2006. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu e cria a Autarquia Foz Previdência. Foz do Iguaçu, PR: Câmara Municipal. 2006.

FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 345, de 2021. [...] Foz do Iguaçu, PR: Câmara Municipal. 2021.

FOZ DO IGUAÇU. Lei Complementar nº 446, de 2025. Revoga a segregação de massas e consolida os fundos do RPPS. Foz do Iguaçu, PR: Câmara Municipal. 2025.

FOZ PREVIDÊNCIA. Ofício nº 497/2023/FOZPREV: Suspensão da tramitação do PLC capeado pela Mensagem nº 095/2023. Autarquia Municipal Foz Previdência. 2023.

FOZ PREVIDÊNCIA. Relatório de Avaliação Atuarial (RAA) - 2024. Foz do Iguaçu, PR: Foz Previdência. 2025.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana; PINTO, Sol Garson Braule. Finanças públicas. Elsevier Brasil, 2017.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social (7ª ed.). Atlas. 2019



JACQUES, Roberson. Trajetória do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu-PR: uma Breve Exploração da Situação Previdenciária do Fozprev. 2022.

KOHAMA, Heilio. Manual de Contabilidade Pública: Teoria e Prática (15ª ed.). Atlas. 2018.

KROTH, Camila Inês; GOULARTE, Jeferson Luís Lopes. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo-RS. RAGC, v. 7, n. 28, 2019.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS... Brasília, DF: MPS. 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022. Brasília, DF: MPS. 2022.

MORAIS, Emille Danielle Santos de. Fatores determinantes na gestão previdenciária dos regimes próprios no estado do Rio Grande do Norte. 2023.

NOGUEIRA, Narlon Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 81, n. 4, p. 75-91, 2012.

PAIVA, Anne Caroline Lopes de Alcantara. Estudo dos efeitos da segregação de massa nos resultados financeiros e atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de João Pessoa. 2024.

PEREZ, Marcial Ramão; BOTELHO, Ducineli Régis. Reconhecimento de haveres e obrigações de longo prazo decorrentes da contagem recíproca de tempo de contribuição. Revista da CGU, v. 8, n. 12, p. 36-36, 2016.

PINHEIRO, Flawbert Farias Guedes; DOS SANTOS NASCIMENTO, Ivone. Previdência Social no Brasil: uma discursão a respeito das vantagens e desvantagens dos modelos previdenciários de capitalização e repartição. Revista Jurídica Facesf, v. 1, n. 2, p. 39-55, 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª Edição. Editora Feevale, 2013.

RIBEIRO, Wesllay Carlos. Segregação de massa e equilíbrio financeiro atuarial no Regime Próprio de Previdência Social. Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, v. 8, n. 15, p. 65-98, 2017.

SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo; FRIGERI, Celso Atilio; SOUSA, D. de A. O Controle Externo dos Regimes Próprios pelos Tribunais de Contas. São Paulo, 2021.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista brasileira de história & ciências sociais, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. IPC 14: Procedimentos contábeis relativos aos RPPS (1.ª revisão). Ministério da Economia. 2022.

VIZZOTTO, Franciele; BORGES, Gislaiane; LUIZ KLEIN, Leander. Análise do Regime Próprio de Previdência de um Município do Interior do Rio Grande do Sul. RC&C: Revista de Contabilidade e Controladoria, [S. l.], v. 17, 2025.